



# CÂMARA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 01.650.958/0001-90 - Fone: (14)3285-1500

Rua Joaquim dos Santos Camponez, nº 625 - Centro - CEP 17480-013

www.cmcabraliapta.sp.gov.br / email: secretaria@cmcabraliapta.sp.gov.br

## PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 005/2024

AUTOR: VEREADOR JOÃO MARTINS JUNIOR

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgar a relação dos medicamentos disponíveis na rede municipal de saúde e dá outras providências.”**

**ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO**, Prefeito Municipal de Cabralia Paulista, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei, conforme **Art. 110, Inciso IV** da **Lei Orgânica do Município**:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar, em site oficial, e no Portal de Transparência do Município, a **relação atualizada**, constando a data de entrada, fabricação, lote e validade de medicamentos fornecidos pelo sistema único de saúde (SUS) e disponíveis na rede de saúde pública municipal.

**Parágrafo único.** O conceito de unidades de saúde contempla as unidades básica de saúde (UBS's) municipais.

**Art. 2º** A alteração da lista de medicamentos deve ser disponibilizada e divulgada no site oficial da Prefeitura Municipal de Cabralia Paulista, bem como no Portal de Transparência do Município.

**§ 1º** A informação deve ser precisa, quanto aos medicamentos que são de distribuição gratuita, bem como se estão disponíveis ou em falta no sistema público de saúde.

**§ 2º** Em caso de falta de medicamento, deverá ser divulgada a previsão de data em que o mesmo estará disponível.

**§ 3º** O Poder Executivo Municipal terá um ano a partir da data da publicação desta lei para sua devida adequação.

**Art. 3º** Deverá constar no corpo da nota de entrada de medicamentos a data de fabricação, lote e validade dos mesmos.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 01.650.958/0001-90 - Fone: (14)3285-1500

Rua Joaquim dos Santos Camponez, nº 625 - Centro - CEP 17480-013

www.cmcabraliapta.sp.gov.br / email: secretaria@cmcabraliapta.sp.gov.br

Cont.....fls. 002

## PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 005/2024

**Art. 5º** Caberá ao Poder Executivo municipal a aplicação dessa lei.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabralia Paulista, 01 de fevereiro de 2024.

  
João Martins Junior  
Vereador



Cont.....fls. 003



# CÂMARA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 01.650.958/0001-90 - Fone: (14)3285-1500

Rua Joaquim dos Santos Camponez, nº 625 - Centro - CEP 17480-013

www.cmcabraliapta.sp.gov.br / email: secretaria@cmcabraliapta.sp.gov.br

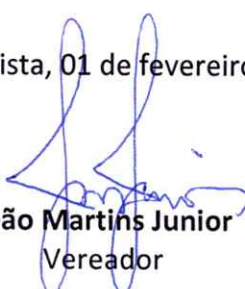
Cont.....fls. 003

## PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 005/2024

### JUSTIFICATIVA:

Como sabemos, o acesso à informação para a proteção de direitos é um aspecto considerado essencial em um Estado Democrático de Direito, sendo a publicidade dos atos da Administração Pública um princípio constitucional. Dessa forma, a publicação da relação de medicamentos via internet pelo Poder Executivo Municipal facilitará a vida dos munícipes que sem o conhecimento da existência na rede pública de saúde do medicamento de uso contínuo ou esporádico se desloca até a farmácia popular, enfrentando fila enorme e se deparando com a negativa do medicamento. Com a publicidade via internet, a ser adotado pelo Executivo Municipal o usuário do sistema de saúde terá ao seu alcance e disponibilidade do medicamento necessitado. Ademais, o direito à informação é garantido pelo manto constitucional, devendo a população ser informada dos benefícios colocados à sua disposição, evitando constrangimento e obstáculos aos cidadãos. Posto isto, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação do presente projeto de lei, pois vem ao encontro dos interesses da população.

Cabralia Paulista, 01 de fevereiro de 2024.



**João Martins Junior**  
Vereador